

## Câmara Municipal de Mondim de Basto

**CERTIDÃO**

Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior do mapa de pessoal privativo da Câmara Municipal de Mondim de Basto, na qualidade de secretária na 32.ª Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, por Despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara a 18 de outubro de 2021, certifica, para os efeitos tidos por convenientes, que nesta reunião, entre outros assuntos, foi presente, apreciada e votada a proposta n.º 19/2023 (subscrita pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara) sob a epígrafe << Aprovar a elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, nos termos da Proposta >>, Incluída no ponto 10 da Ordem do Dia, cujo teor se passa a transcrever:

**“Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Na alínea e) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa é estabelecido que é tarefa fundamental do Estado proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território;
2. O Município dispõe de atribuições nos domínios do ordenamento do território e urbanismo e da promoção do desenvolvimento nos termos, respetivamente, das alíneas n) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
3. A Câmara Municipal tem competências para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património paisagístico e urbanístico do Município, conforme o previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. É competência material da Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – vide alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Dispõe a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que é atribuição da Câmara Municipal *“Administrar o domínio público municipal”* (Itálico nosso);

A-G.

6. O DL nº 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), revogando o DL nº 380/99, de 22 de setembro, dando cumprimento ao previsto no artigo 81.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabeleceu a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LB).

7. O novo RJIGT, com a redação vigente – a dada pelo DL n.º 45/2022, de 08/07 – prevê no artigo 76.º a elaboração de planos municipais, dispondo:

1 - *A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.* (Itálico e sublinhado nosso);

2 - *A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.*

3 - *Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.*

4 - *A elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.*

5 - (...)

6 - *O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.*

7 - *O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, mediante deliberação da câmara municipal.”* (Itálico nosso)

8. Mereceu anuência o teor da informação técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), datada de 02 do corrente mês, sob a epígrafe “Plano de Urbanização de Expansão da Vila (PUEV): Definição da Oportunidade e aprovação dos Termos de Referência”, para a qual se remete expressamente e cujo teor aqui se transcreve:

“ (...) **1.Enquadramento**

*Durante o período de vigência do primeiro Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto, de 1995 a 2015, verificou-se que o desenvolvimento do concelho foi mais pronunciado, de um ponto de vista urbanístico, económico e social, na sede de concelho, ou seja, na Vila de Mondim de Basto.*

Por consequência, assistiu-se a uma crescente colmatação do espaço urbano da Vila, e à emergência da necessidade da promoção de uma estratégia de expansão, suportada em critérios de planeamento específicos e claros, numa lógica de continuidade, crescimento harmonioso e sustentado.

A área onde se pretende realizar o exercício de planeamento é constantemente objeto de procura para edificação para vários fins, uma vez que a mesma apresenta um conjunto de condições morfológicas e geográficas que potenciam o interesse na sua urbanização. Foi neste contexto que, no PDM de Mondim de Basto, de segunda geração, se definiu uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que se materializará através da elaboração de um Plano de Urbanização.

## **2. Objeto da presente informação**

Para darmos início formal ao processo, de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila (PUEV), cumpre-nos submeter, à apreciação da Câmara Municipal, o documento que sustenta a decisão de se proceder à sua elaboração, através da definição da oportunidade e dos termos de referência, assim se dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT1. No decorrer do processo, serão oportunamente envolvidas outras entidades públicas bem como os particulares interessados, tendo em vista a definição de uma estratégia de ordenamento e de desenvolvimento para o território, integradora, realista e sustentável.

## **3. Proposta de Decisão**

Com base no que antecede, propõe-se que a Câmara Municipal aprecie e delibere:

a) Promover a elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila e estabelecer o prazo de 12 meses para a sua elaboração, neste se incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

---

1 O RJIT, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e tem a sua versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho

b) Aprovar a Definição da Oportunidade e os Termos de Referência constantes no documento anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

c) Estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do competente Aviso no Diário da República, para o exercício da designada “participação preventiva”, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; durante este período, poderão os

A-G-

interessados formular sugestões ou submeter informações sobre questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de elaboração do PUEV;

d) Sujeitar a elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;

e) Promover a publicação destas deliberações no Diário da República e divulgá-las através de editais, nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)).

É quanto nos cumpre informar e propor. À consideração superior, Mondim de Basto, 02 de fevereiro de 2023. A Técnica Superior, O Chefe de Divisão, (...)” (Itálico nosso)

11. Do expendido, a elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila reveste grande e inequívoco interesse para o Município de Mondim de Basto e para as suas gentes, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, nos termos retro descritos;

**Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, que delibere:**

1. Aprovar a elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila e estabelecer o prazo de 12 meses para a sua elaboração, neste se incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

2. Aprovar a Definição da Oportunidade e os Termos de Referência do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

3. Aprovar estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do competente Aviso no Diário da República, para o exercício da designada “participação preventiva”, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, sendo que durante este período, poderão os interessados formular sugestões ou submeter informações sobre questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de elaboração do PUEV;

4. Aprovar a sujeição da elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente, e artigo 120.º do RJIGT, atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;

5. Aprovar a publicação das deliberações, referidas nos números precedentes, no Diário da República e divulgação através de editais, nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara

Municipal, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt). Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de fevereiro de 2023. O Presidente da Câmara Municipal Bruno Miguel de Moura Ferreira”

Por último, certifica-se que submetida a aludida proposta a votação, foi tomada a seguinte deliberação:

A Câmara deliberou aprovar esta proposta por unanimidade.

A aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas, entre as quais a presente— nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, e 4 do art.º 17.º do Regimento e conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021— consta da Ata em minuta da sobredita reunião, que após aprovação foi assinada pelo Emo. Sr. Presidente da Câmara e por mim, que a lavrei.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada, sob o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Paços do Município, 22 de fevereiro de 2023.

A secretária

  
Altina Carvalho Gomes

